



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 2249 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a concessão de Licença Especial aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério sob a égide da Lei Complementar 30/2015 estabelece normas para a concessão e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Esporte**, Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 30/2015, que trata do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal.

Resolve:

Art. 1º Regular a concessão de LICENÇA ESPECIAL aos professores efetivos do quadro próprio magistério público municipal.

Art. 2º A licença especial de três meses com direito aos vencimentos e demais vantagens será concedida:

- I- Ao profissional que no período de cinco anos consecutivos anterior à solicitação não tenha se afastado do exercício de suas funções, em atividade alheia às da área da Educação;
- II- Ao profissional que não tenha se afastado através de licença sem vencimentos;
- III- Ao profissional que não tenha atingido cinco faltas injustificadas ou uma falta injustificada por ano.

Art. 3º O requerimento para fruição da licença deverá ser feito com 60 dias úteis de antecedência ao período de interesse do requerente.

Art. 4º O profissional aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 5º A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em três meses consecutivos e só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 05 (cinco) anos do término da anterior, dentro dos critérios estabelecidos no Art. 2º.

Art. 6º Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

Art. 7º Não são considerados como afastamento do exercício os previstos no artigo 70 da Lei Complementar 30/2015.

Art. 8º Não podem gozar licença especial, simultaneamente, servidores que atuam numa mesma unidade escolar. Neste caso, tem preferência para o gozo da licença quem requerer em primeiro lugar, ou quando requerido ao mesmo tempo, aquele que tenha mais de tempo serviço, tendo como critério de desempate a idade.

Art. 9º Não poderão gozar licença especial, simultaneamente, profissionais em número superior à 2,4% do total do respectivo quadro de lotação.

Parágrafo único - A preferência será estabelecida na forma prevista no Artigo 8º.

Art. 10 Não poderão gozar de licença especial:

- I. Os profissionais em estágio probatório;
- II. Os profissionais nomeados para exercício em suporte pedagógico: coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional;
- III. Os profissionais investidos em cargo de direção e direção auxiliar.

Art. 11 Diretores, Diretores Auxiliares e profissionais de suporte pedagógico que solicitarem Licença Especial deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para cancelamento da função.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo Municipal, nos termos do inciso V, art. 37 da Constituição Federal indicar o profissional a substituir o Diretor ou Diretor Auxiliar que requerer cancelamento da função para gozo da licença especial.

Art. 12 Os Professores com Licença Especial concedida, detentores de aulas extraordinárias ou gratificação de função na educação especial receberão o percentual referente à jornada de atuação, devendo então, solicitar o cancelamento das aulas extraordinárias ou da gratificação.

Art. 13 Os professores de suporte pedagógico, detentores de jornada suplementar, ficarão à disposição da Instituição de Ensino para atender a demanda que ocupam, e a licença será usufruída somente no padrão efetivo. Caso seja de interesse, o mesmo poderá solicitar o cancelamento da jornada suplementar.

Art. 14 Os requerimentos deverão ser protocolados digitalmente, em formulário próprio anexo a esta Portaria.

Art. 15 A concessão aos professores contemplados será publicada em Diário Oficial em portaria específica.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 16 Os servidores afastados parcialmente ou integralmente para curso Stricto Sensu sem ônus, que solicitarem Licença Especial, deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para cancelamento do afastamento.

Art. 17 Não será concedida licença especial quando inconveniente para o interesse público, conforme prevê a Lei Municipal nº 597/1972, o qual subsidia aos servidores do município o disposto no Estatuto dos servidores estaduais.

Art. 18 A solicitação para revogação será feita de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pela Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pela Procuradoria Geral.

Dê-se lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANA ASSUMPCÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE LICENÇA ESPECIAL

Eu, _____ RG
_____ CPF _____, matrícula funcional _____, data
de admissão ____/____/____, faixa _____, ocupante do quadro próprio do
magistério com ordem de serviço/lotação na Instituição de Ensino

venho requerer a concessão de Licença Especial de _____ dias, para ser usufruída
a partir de _____ de _____ de _____ até _____ de _____
de _____.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

No caso de CONCESSÃO da Licença Especial, declaro estar CIENTE que:

1. A licença se refere apenas ao cargo efetivo e serão suspensas aulas extraordinárias e pagamento de gratificações de regência da educação especial.
2. Diretores, diretores auxiliares e equipe de suporte pedagógico deverão requerer revogação da função/cargo.
3. Os professores de suporte pedagógico que solicitarem licença especial e possuem jornada suplementar ficarão à disposição da Instituição de Ensino para atender a demanda que ocupam, e a licença será usufruída somente no padrão efetivo. Caso seja de interesse, o mesmo poderá solicitar o cancelamento da jornada suplementar.
4. A solicitação para revogação após a publicação em Diário Oficial somente será feita de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
5. Qualquer afastamento diverso à referida licença deverá ser cancelado.
6. A concessão da licença está condicionada aos critérios do interesse público.